



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº 1356, DE 11 DE MARÇO DE 2021.

Estabelece critérios para a contratação de profissionais para atuação na Rede Municipal de Ensino de São Sebastião do Oeste, no Ano Letivo de 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE, no uso de suas atribuições, e à vista do disposto no art. 5º, alínea “h”, do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, Considerando a necessidade do estabelecimento de normas para a contratação de profissionais para atuação na Rede Municipal de Ensino, visando assegurar o atendimento da demanda existente, a expansão do ensino, o funcionamento regular das escolas municipais e tendo em vista a legislação vigente devido a crise sanitária que estamos atravessando pela pandemia do Coronavírus – Covid-19, considerando também os Decretos Municipais que determinam que toda a população evite aglomerações para que não haja a disseminação do vírus,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Compete à Secretaria Municipal da Educação e aos Diretores das Escolas Municipais em responsabilidade solidária, cumprir e fazer cumprir as disposições deste Decreto e Instruções Complementares.

Art. 2º. Este Decreto estabelece normas e critérios para a contratação para o exercício de função temporária para atendimento das necessidades das unidades escolares e Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Único. Os critérios constantes neste Decreto foram homologados pelo Prefeito Municipal e pela Secretária Municipal da Educação, sendo amplamente divulgados nas comunidades escolares e nos meios de comunicação social.

CAPÍTULO II

CONTRATAÇÃO NA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 3º. Após o aproveitamento de todos os servidores efetivos da escola, após a atribuição de aulas/carga horária em Regime Especial de Jornada do Professor e do Especialista em Educação (Pedagogo), persistindo a necessidade de pessoal, poderá haver contratação em caráter temporário, em cargo vago ou em substituição, até que se faça concurso público, de:

I – Professor, para atuar na docência, por qualquer prazo;

II – Pedagogo, nos afastamentos por 15 (quinze) dias ou mais, exceto quando se tratar de férias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE ESTADO DE MINAS GERAIS

III - Professor na função de Professor Eventual/Apoio e demais cargos, nos afastamentos por 30 (trinta) dias ou mais, exceto quando se tratar de férias.

§ 1º É vedada a contratação para o exercício de cargo vago ou substituição quando, na própria escola ou em outra escola da localidade, houver servidor excedente que possa exercer tal função, observado os critérios estabelecidos neste Decreto e no Decreto Municipal nº 1.352, de 25 de fevereiro de 2021.

§ 2º A escola que contar com professor para substituição eventual de docente não pode contratar regente de turma por período igual ou inferior a dez dias letivos, exceto se o professor eventual já estiver atuando em substituição a outro docente.

Art. 4º. Devido aos efeitos da pandemia do Covid-19, o processo de inscrição e contratação em 2021 ocorrerá de forma online, de acordo com os critérios estabelecidos neste Decreto.

Parágrafo-Único. A contratação será processada de forma online, através do aplicativo GoogleMeet, cujo link da reunião de contratação será enviado para o e-mail ou telefone informado pelos candidatos na Ficha de Inscrição.

Art. 5º. As vagas destinadas às contratações para o início ou no decorrer do ano letivo deverão ser divulgadas nas escolas, na Secretaria Municipal de Educação, Câmara Municipal e outros locais públicos, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, com indicação dos dados da reunião online, horário, link de acesso aos candidatos inscritos e demais informações necessárias.

Parágrafo Único. As vagas serão divulgadas também no site da Prefeitura Municipal de São Sebastião do Oeste www.saosebastiaodoeste.mg.gov.br.

Art. 6º. A contratação para função pública no início e durante o ano letivo será processada pela Secretaria Municipal de Educação em conjunto com a Secretaria Municipal de Administração.

Art. 7º. O acesso durante a designação somente será disponibilizado para os candidatos inscritos nos termos deste Decreto. OBS: devido ao limite de acesso permitido pelo GoogleMeet, o acesso virtual será disponibilizado para os primeiros da escala, até o limite de 100 (cem) participantes. A questão se justifica em decorrência dos efeitos das restrições adotadas no enfrentamento do novo coronavírus.

SEÇÃO I DO PROCESSO DE INSCRIÇÃO

Art. 8º. Compete à Secretaria Municipal de Educação, juntamente com o Departamento de Recursos Humanos do município, coordenar o processo de inscrição, classificação e contratação de pessoal para as escolas municipais, quando necessário.

Art. 9º. Devido aos efeitos da pandemia do Covid-19, o processo de inscrição e contratação em 2021 ocorrerá de forma online, de acordo com os critérios estabelecidos neste Decreto.

Parágrafo-Único. A contratação será processada de forma online, através do aplicativo GoogleMeet, cujo link da reunião de contratação será enviado para o e-mail ou telefone informado pelos candidatos na Ficha de Inscrição.

Art. 10. O processamento das contratações obedecerá aos prazos previstos neste Decreto.

Art. 11 - A inscrição implicará, por parte do candidato, no conhecimento e aceitação de forma irrevogável e irretratável de todos os critérios regulamentados através deste Decreto.

SEÇÃO II



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE ESTADO DE MINAS GERAIS

DAS VAGAS

Art. 12. Os quantitativos de vagas serão definidos pela Secretaria Municipal da Educação, a partir do Quadro Informativo de Turmas e Alunos e o de Apuração de Cargos e Funções a ser apresentado por cada escola.

§ 1º. O quantitativo de vagas para contratos temporários no início do ano letivo de 2021 será divulgado após convocação geral dos servidores efetivos. Poderá ser alterado o número de vagas pela Secretaria Municipal da Educação de acordo com a demanda de cada escola.

§ 2º. As funções a serem preenchidas pelos critérios deste Decreto são as constantes no Anexo II deste Decreto, observadas a necessidade de cada escola.

§ 3º. Deverá ser montado um cadastro reserva para as vagas que surgirem também no decorrer do ano letivo de 2021.

SEÇÃO III DA FICHA DE INSCRIÇÃO

Art. 13. O formulário para inscrição é a “Ficha de Inscrição”, disposta no Anexo III – A, B e C deste Decreto.

§1º - Deverá ser preenchida uma Ficha de Inscrição para cada cargo pretendido, sendo três modelos: Modelo A : Cargo de Professor I; Modelo B: Cargo de Especialista em Educação e Modelo C: Professor II para cada conteúdo pretendido.

§2º - Os dados constantes do formulário de inscrição deverão ser preenchidos pelo próprio candidato e enviado em formato PDF ao e-mail designacaomunicipalsaoseboeste@gmail.com. O preenchimento e os dados informados são de inteira e exclusiva responsabilidade do candidato;

§3º - O candidato que prestar informações incorretas, inexatas ou omitir quaisquer informações será desclassificado no ato da designação; ou a qualquer momento que se tomar conhecimento da irregularidade.

SEÇÃO IV DO ENVIO DA FICHA DE INSCRIÇÃO

Art. 14. O candidato deverá preencher o formulário de inscrição e enviá-lo para o e-mail designacaomunicipalsaoseboeste@gmail.com, até a data final para inscrição conforme cronograma constante no Anexo I deste Decreto.

§1º - O comprovante de Inscrição será fornecido pela Secretaria Municipal de Educação em resposta ao e-mail de inscrição do candidato.

§2º - A Secretaria Municipal de Educação não se responsabilizará por problemas de ordem técnicos referente ao envio da Ficha de Inscrição, bem como aos formulários enviados fora do prazo estabelecido neste Decreto..

Art. 15. O candidato terá direito de escolha por ordem de classificação, sendo a partir do primeiro classificado e assim sucessivamente até o preenchimento das vagas apresentadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE
ESTADO DE MINAS GERAIS

**SEÇÃO V
DO PERÍODO DE INSCRIÇÃO**

Art. 16 - O período de inscrição será de 12/03/2021 a 16/03/2021.

**SEÇÃO VI
DAS VEDAÇÕES**

Art. 17. São vedadas, sob qualquer hipótese, a inscrição condicional; a inscrição de candidato menor; a inscrição de candidato não habilitado ou autorizado a lecionar; a inscrição por qualquer outro meio que não seja o descrito neste Decreto, bem como a inscrição de candidatos que contrariam o disposto no artigo 37 da Constituição Federal, no que se refere a acumulação de cargos públicos.

**SEÇÃO VII
DO TEMPO DE SERVIÇO PARA INSCRIÇÃO**

Art. 18. Será considerado “tempo de serviço”, para fins de inscrição de que trata este Decreto, aquele exercido na Rede Municipal de Ensino de São Sebastião do Oeste - MG até 30/06/2020, na função de Professor Regente de Aulas ou Turmas ou Especialista de Educação, **devendo comprová-lo no ato da entrega da Documentação**, desde que:

- I – não esteja vinculado a cargo efetivo ativo;
- II – não tenha sido utilizado para fins de aposentadoria.

Parágrafo-Único. o tempo contado posterior à data limite não será considerado na classificação final.

Art.19. O candidato que possui tempo de serviço na rede municipal de ensino de São Sebastião do Oeste, nos termos do artigo anterior, deverá solicitar Declaração de Tempo de Serviço na Secretaria da Escola Municipal Deputado Jaime Martins, entrada pela Av. Paulo VI (em frente ao Pronto Atendimento) no prazo estipulado no Anexo I deste Decreto.

**SEÇÃO VIII
DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO DOS INSCRITOS**

Art. 20. Os candidatos inscritos serão classificados observando- a seguinte ordem de prioridade:

- I – candidato habilitado;
- II – candidato autorizado a lecionar, que comprove matrícula e frequência em um dos 3 (três) últimos períodos em curso de licenciatura plena de habilitação específica na disciplina da designação;
- III – candidato autorizado a lecionar que comprove ter Curso Superior (bacharelado ou tecnólogo) de habilitação específica na disciplina da designação;
- IV – candidato autorizado a lecionar com Licenciatura Plena com habilitação em outro componente curricular, cujo histórico comprove formação para a disciplina da designação ou acrescido de pós graduação (Lato Sensu ou Stricto sensu), cujo histórico comprove formação para a disciplina da designação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE ESTADO DE MINAS GERAIS

V – candidato autorizado a lecionar que comprove matrícula e frequência a partir do 3º período, exceto nos três últimos, em curso de licenciatura plena de habilitação específica na disciplina da designação;

VI – candidato autorizado a lecionar que comprove matrícula e frequência a partir do 3º período em curso de licenciatura plena com habilitação em outro componente curricular, cujo histórico comprove formação para a disciplina da designação;

VII – candidato autorizado a lecionar que comprove matrícula e frequência a partir do 3º período em curso superior (bacharelado ou tecnólogo), cujo histórico comprove formação para a disciplina da designação.

Parágrafo Único. Em todos os casos relacionados acima o candidato deve apresentar a comprovação da escolaridade conforme o caso e a Autorização para Lecionar (CAT), dentro de seu período de validade, expedida por SRE – Superintendência Regional de Ensino.

Art. 21. Havendo mais de um candidato inscrito em igualdade de condições, o desempate deverá ser feito, observando-se:

I – maior tempo de serviço em Escola Municipal de São Sebastião do Oeste, no conteúdo, no caso de Professor II ou função nos demais cargos;

II - Maior tempo de serviço em escolas municipais de São Sebastião do Oeste, em qualquer função, desde que na área da educação;

III – idade maior.

Parágrafo- Único. O tempo de serviço a que se refere os incisos I e II deste artigo será contado desde o ingresso até o dia 30 de junho de 2020;

Art. 22. É vedada a contratação de servidor cuja situação de acúmulo de cargos e funções contraria a disposição do art. 37 da Constituição Federal.

Art. 23. O servidor contratado em caráter de substituição deve ser mantido, quando ocorrer prorrogação do afastamento do substituído no decorrer do ano, ainda que por motivo diferente ou na hipótese de vacância do cargo, desde que o período compreendido entre uma e outra designação não ultrapasse cinco dias letivos.

Art. 24. O servidor dispensado por provimento do cargo será novamente designado, sem necessidade de divulgação da vaga, se o titular que deu origem a sua dispensa afastar-se no prazo máximo de cinco dias letivos após o provimento.

Art. 25. Ao Professor II já contratado para número de aulas inferior a 18 (dezoito) aulas semanais, devem ser oferecidas as aulas que surgirem no mesmo conteúdo até completar o cargo, antes de sua divulgação para designação de outro candidato.

Parágrafo-único. O professor de que trata este artigo, se concordar com a complementação da carga horária, obriga-se a ministrar as aulas nos dias e horários já fixados anteriormente pela escola.

Art. 26. A data de início da contratação deve corresponder ao primeiro dia de exercício do servidor e o término não pode ultrapassar o ano civil.

Art. 27. A contratação para a função de professor regente de aulas, observado o limite de 18 (dezoito) aulas semanais e considerando o acréscimo por exigência curricular, pode ocorrer para até três conteúdos curriculares.

Art. 28. Na contratação para duas funções públicas de professor regente de aulas deverá ser observado o limite máximo de três conteúdos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE
ESTADO DE MINAS GERAIS

SEÇÃO IX
DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

Art. 29. Os resultados da classificação dos inscritos será disponibilizado no site www.saosebastiaodoeste.mg.gov.br, nas datas e horários dispostos no Anexo I deste Decreto.

CAPÍTULO III
DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA CONTRATAÇÃO

Art. 30. O candidato selecionado, será intimado por e-mail a comparecer na Secretaria Municipal de Educação, onde deverá apresentar, pessoalmente, os documentos informados na Ficha de Inscrição, sob pena de desclassificação, em vias originais e/ou cópias, cujas cópias serão arquivadas no Processo Funcional do servidor depois de conferidas, datadas e assinadas:

I – comprovante de habilitação/escolaridade ou qualificação para atuar na função a que concorre, através de Registro Profissional ou Diploma Registrado ou Declaração de Conclusão de Curso acompanhado de Histórico Escolar (original e cópia);

II – Autorização para Lecionar CAT (Certificado de Avaliação de Títulos) com comprovante de matrícula e frequência em um dos 3 (três) últimos períodos em curso de licenciatura plena de habilitação específica na disciplina da designação (apresentar neste caso: original e cópia do CAT e original e/ou cópia para o comprovante de matrícula e frequência que comprove o período em curso);

III – Autorização para Lecionar CAT (Certificado de Avaliação de Títulos) com Diploma ou Declaração de Conclusão de curso acompanhado de Histórico Escolar de Curso Superior (bacharelado ou tecnólogo) de habilitação específica na disciplina da designação (apresentar neste caso: originais e cópias do CAT, Diploma ou Declaração de Conclusão de curso e Histórico Escolar do curso);

IV – Autorização para Lecionar CAT (Certificado de Avaliação de Títulos) com Diploma ou Declaração de Conclusão de curso acompanhado de Histórico Escolar de Curso de Licenciatura Plena com habilitação em outro componente curricular, cujo histórico comprove formação para a disciplina da designação ou acrescido de Pós Graduação Lato Sensu ou Stricto Sensu, cujo histórico comprove formação para a disciplina da designação (apresentar neste caso: originais e cópias do CAT, Diploma ou Declaração de conclusão acompanhada de Histórico Escolar do curso de habilitação ou Diploma ou Declaração de conclusão acompanhada de Histórico Escolar do curso de Pós - Graduação);

V – Autorização para Lecionar CAT (Certificado de Avaliação de Títulos) com comprovante de matrícula e frequência a partir do 3º período, exceto nos três últimos, em curso de licenciatura plena de habilitação específica na disciplina da designação (apresentar neste caso: original e cópia do CAT e original e/ou cópia do comprovante de matrícula e frequência que comprove o período em curso);

VI – Autorização para Lecionar CAT (Certificado de Avaliação de Títulos) com comprovante de matrícula e frequência a partir do 3º período em curso de licenciatura plena com habilitação em outro componente curricular, cujo histórico comprove formação para a disciplina da designação (apresentar neste caso: original e cópia do CAT e Originais e/ou cópias do Comprovante de matrícula e frequência no curso e Histórico Escolar dos períodos já cursados);



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE ESTADO DE MINAS GERAIS

VII – Autorização para Lecionar CAT (Certificado de Avaliação de Títulos) com comprovante de matrícula e frequência a partir do 3º período em curso superior (bacharelado ou tecnólogo), cujo histórico comprove formação para a disciplina da designação (apresentar neste caso: original e cópia do CAT; original e/ou cópia do comprovante de matrícula e frequência no curso e original e/ou cópia do Histórico Escolar dos períodos já cursados).

Parágrafo Único. Em todos os casos relacionados nos incisos III a VIII o candidato deve apresentar a comprovação da escolaridade conforme o caso e a Autorização para Lecionar, dentro de seu período de validade, expedida por SRE – Superintendência Regional de Ensino.

VIII – Declaração de tempo de serviço expedida pela setor de Recursos Humanos da EM Deputado Jaime Martins, comprovando o tempo informado na Ficha de Inscrição (original e cópia);

IX – Certidão de Nascimento ou Casamento / União Estável (original e cópia);

X – Título de Eleitor (original e cópia);

XI - comprovante de votação na última eleição, ou certidão de quitação com a Justiça Eleitoral (original ou cópia);

XII - comprovante de estar em dia com as obrigações militares, para candidato do sexo masculino, dispensada a exigência quando se tratar de cidadão com mais de 45 (quarenta e cinco) anos (original e cópia);

XIII – Carteira de Identidade (original e cópia), (Não será aceita CNH);

XVI – CPF (original ou cópia);

XIV – Carteira de Trabalho (Página com a Foto e Verso), (original e cópia);

XV – comprovante de inscrição no PIS/PASEP, ou declaração de próprio punho de que não possui (original ou cópia);

XV – Comprovante de endereço atualizado (original ou cópia);

XVI – Atestado de antecedentes criminais (original ou cópia);

XVII - 2 (duas) fotos 3 x 4.

XVIII - Declaração dos bens e valores componentes do patrimônio privado (exigência do Tribunal de Contas – Instrução nº 03/93);

XIX – Declaração de Acúmulo de Cargos e/ou Funções (a ser preenchida no ato da designação);

§1º As declarações a que se referem os incisos XVIII e XIX serão preenchidas no ato da designação;

§2º. Todo candidato à contratação para função pública deverá submeter-se a exames admissionais, nos termos da legislação vigente e das normas complementares emitidas pela Prefeitura Municipal de São Sebastião do Oeste.

Art. 31. Compete à Secretaria Municipal de Recursos Humanos fornecer o formulário para preenchimento obrigatório de declaração de acúmulo ou não de cargos, funções e proventos.

Art. 32. Os dados para a contratação devem ser registrados em formulário próprio ou ata de contratação, assinado pelo servidor, pelo Diretor Escolar e encaminhados, imediatamente à Secretaria Municipal de Recursos Humanos, para fins de elaboração do contrato e pagamento.

CAPÍTULO IV DOS CONTRATOS E DO PRAZO

Art. 33. A designação será efetivada no transcorrer do ano letivo de 2021, de forma online, após solicitada pela Diretoria da Escola à Secretaria Municipal da Educação, devendo ser observada a



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE ESTADO DE MINAS GERAIS

real necessidade da contratação, após avaliação e autorização da Secretaria Municipal da Educação.

Art. 34. O candidato designado em caráter de substituição será mantido quando ocorrer prorrogação do afastamento do substituído. Poderá ser mantido o designado caso o substituído apresente novo afastamento em até 05 (cinco) dias letivos a partir da data final do afastamento anterior.

Art. 35. Fica a critério da Secretaria Municipal da Educação a substituição de qualquer designado, caso não apresente desempenho satisfatório no exercício da função.

Art. 36. Esgotada a listagem de candidatos, e não preenchendo as vagas ociosas, caso necessário, será aberto novo processo de inscrição online nos termos deste Decreto.

§1º. O candidato, a partir da assinatura do contrato, se obriga a assumir a função e exercê-la pelo período designado para a função. Caso ocorra a desistência ou desinteresse pela vaga por parte do candidato, o mesmo será considerado desclassificado, e só poderá ser novamente designado no município decorrido o prazo de 30 (trinta) dias da dispensa.

§2º. O candidato selecionado que não tiver interesse pela vaga no momento da chamada terá seus direitos assegurados para as próximas designações.

CAPÍTULO V DA DISPENSA DE SERVIDOR CONTRATADO PARA FUNÇÃO PÚBLICA

Art. 37. A dispensa de servidor contratado para função pública deve ser feita pelo Secretário Municipal de Educação, após solicitação do Diretor Escolar, podendo ocorrer a pedido ou de ofício.

Art. 38. Os dados para a dispensa devem ser registrados em formulário próprio, assinado pelo servidor e pelo Diretor Escolar.

Parágrafo – Único. Compete ao Diretor Escolar registrar as informações pertinentes à dispensa e comunicar ao setor de pagamento da Secretaria Municipal de Recursos Humanos, no prazo máximo de 01 (um) dia.

Art. 39. O servidor dispensado a pedido só poderá ser novamente designado no município decorrido o prazo de 30 (trinta) dias da dispensa.

Art. 40. A dispensa de ofício do servidor ocorrerá nas seguintes situações:

I – redução do número de aulas ou de turmas;

II - provimento do cargo;

III - retorno do titular;

IV – ocorrência de faltas no mês, em número superior a 10% (dez por cento) de sua carga horária mensal de trabalho;

V – transgressão ao disposto na Lei Complementar nº 110/2020 de 10/08/2020 e Lei Municipal nº 209, de 24 de setembro de 1991 - Estatuto dos Servidores Municipais e suas alterações;

VI – contratação em desacordo com a legislação vigente, por responsabilidade do Sistema;

VII – contratação em desacordo com a legislação vigente, por responsabilidade do servidor;

VIII – ampliação em até 18 (dezoito) aulas da carga horária básica de professor efetivo;

IX – ampliação da carga horária do professor designado, sem prejuízo das aulas já assumidas por ele anteriormente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE ESTADO DE MINAS GERAIS

X - desempenho que não recomende a permanência, após avaliação feita pela escola, referendada pela Comissão de Avaliação de Desempenho;

XI – por interesse da Administração Pública, decorrente de determinação superior;

XII – não comparecendo no dia determinado para assumir exercício.

§ 1º A dispensa prevista nos incisos I e II deste artigo recai sempre em servidor designado para cargo vago.

§ 2º Não havendo servidor designado em cargo vago, a dispensa recairá em servidor designado em substituição;

§ 3º Na hipóteses de haver mais de 01 (um) servidor designado para cargo vago, a dispensa recai no servidor pior classificado.

§ 4º A dispensa prevista nos incisos I, II, III, VI, VIII, IX e XI não impede nova designação do servidor.

§ 5º O servidor dispensado de ofício por uma das hipóteses previstas nos incisos IV, V, VII e X deste artigo, só poderá ser novamente designado na rede municipal, após decorrido o prazo de 01 (um) ano da dispensa.

§ 6º O servidor dispensado de ofício na hipótese prevista no inciso XII deste artigo, só poderá ser novamente designado em escola municipal, após decorrido o prazo de 90 (noventa) dias da dispensa.

CAPÍTULO VI DOS RECURSOS

Art. 41. Caberá recurso contra a classificação preliminar dos candidatos inscritos, nos prazos determinados no Anexo I deste Decreto.

§ 1º. O recurso deverá ser protocolado na Prefeitura Municipal de São Sebastião do Oeste, no setor de protocolo.

§ 2º. Recursos interpostos fora do prazo estipulado no Anexo I não serão considerados.

§ 3º. O prazo para julgamento dos recursos pela Secretaria Municipal de Educação será de 02 (dois) dias úteis, após o prazo previsto para interposição de recurso. O candidato terá acesso ao julgamento dos recursos no dia e horário estabelecido no Anexo I deste Decreto no e-mail cadastrado na Ficha de Inscrição e no site saosebastiaodoeste.mg.gov.br.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 42. O prazo de validade dos critérios estabelecidos neste Decreto será para o exercício de 2021.

Art. 43. Os candidatos classificados serão convocados considerando atendida a necessidade de Escolas Municipais, respeitada a ordem de classificação final divulgada pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 44. Os casos omissos neste Decreto serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação de São Sebastião do Oeste/MG conjuntamente com a Diretoria da Escola que originou o caso em questão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 45. Todas as designações no ano letivo de 2021 seguirão a escala final de classificação dos candidatos, emitida pela Secretaria Municipal da Educação, sendo divulgada através do site saosebastiaodoeste.mg.gov.br.

Art. 46. A classificação final que se trata o artigo anterior poderá ser utilizada para efeito de novo contrato para candidato já contratado, desde que todos os candidatos habilitados constantes da mesma já tenham sido contratados ou tenham manifestado que não tenham interesse na(s) vaga(s).

Art. 47. Em se tratando das funções constantes deste Decreto, quanto ao desenvolvimento pedagógico, curricular e a carga horária, e havendo afastamento por licença médica do designado, poderá a Secretaria Municipal de Educação determinar a adequação da carga horária de outro designado que exerça a mesma função, a fim de regularizar as atividades escolares.

Art. 48. Para assegurar a transparência do processo, a cada contratação, a Secretaria Municipal de Educação deverá fazer o registro das ocorrências em livro de Ata próprio para tal.

Parágrafo único. O candidato contratado e que iniciar o exercício da função estará sujeito às disposições legais, podendo, inclusive, ter a sua rescisão imotivada.

Art. 49. O candidato que no desempenho da função fizer constar no assentamento profissional, no exercício da função, o registro de uma ocorrência por escrito, comprovada em ata, poderá ter o seu contrato rescindido por justa causa ou desempenho insatisfatório.

Art. 50. Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

São Sebastião do Oeste, 11 de março de 2021.

Jaíne Teixeira do Nascimento
Secretária Municipal de Educação

Belarmino Luciano Leite
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I - CRONOGRAMA

DATA	HORÁRIO	ATIVIDADE	LOCAL	RESPONSÁVEL
12/03/2021	A partir das 08h	Disponibilização da Ficha de Inscrição de candidatos aos cargos constantes no Anexo II do Decreto	Disponibilização da ficha de inscrição no site da prefeitura www.saosebastiaodoeste.mg.gov.br	Secretaria Municipal de Educação de São Sebastião do Oeste
12/03/2021 a 15/03/2021	De 08 as 16h	Solicitação de Declaração de Tempo de Serviço (candidatos que tenham tempo de serviço dos conteúdos/funções a que se refere o Decreto até 30/06/2020	Secretaria da Escola Municipal Deputado Jaime Martins, situada à Rua Floresta, nº 47 – centro – São Sebastião do Oeste – MG (entrada pela Avenida Paulo VI, em frente ao Pronto Atendimento)	O próprio candidato
12/03/2021 a 16/03/2021	A partir das 08h até 16 h	Disponibilização das Declarações de Tempo de Serviço aos candidatos que solicitarem.	Secretaria da Escola Municipal Deputado Jaime Martins, situada à Rua Floresta, nº 47 – centro – São Sebastião do Oeste – MG (Entrada pela Avenida Paulo VI, em frente ao Pronto Atendimento)	O próprio candidato
12/03/2021 a 16/03/2021	A partir das 08 h	Período de Inscrição de candidatos aos cargos constantes no Anexo II deste Decreto.	Envio da Ficha preenchida em formato PDF para o e-mail designacaomunicipalsaoseboeste@gmail.com	O próprio candidato
17/03/2021 a 18/03/2021	De 08 as 16h	Classificação dos candidatos inscritos	-	Secretaria Municipal de Educação de São Sebastião do Oeste
19/03/2021	A partir das 10 h	Divulgação do Resultado preliminar das listas de classificação dos candidatos inscritos	Disponibilização das listas de classificação dos candidatos inscritos no site www.saosebastiaodoeste.mg.gov.br	Secretaria Municipal de Educação de São Sebastião do Oeste
22/03/2021 a 23/03/2021	De 08 as 12 h	Prazo para protocolo de recurso quanto às listagens de classificação preliminar	Setor do Protocolo da Prefeitura Municipal de São Sebastião do Oeste (Praça Padre Altamiro de Faria, 178 – Centro Sala nº 01 – 1º Andar, São Sebastião do Oeste - MG)	O próprio candidato
24/03/2021 a 25/03/2021	De 08 as 16h	Análise dos recursos interpostos referente a divulgação das listagens de classificação preliminar	-	Secretaria Municipal de Educação de São Sebastião do Oeste
26/03/2021	A partir das 10h	Disponibilização do julgamento dos recursos interpostos	Divulgação do resultado da análise do(s) recurso(s) no site www.saosebastiaodoeste.mg.gov.br e Envio da análise do(s) recurso(s) para o e-mail do impetrante.	Secretaria Municipal de Educação de São Sebastião do Oeste
26/03/2021	A partir das 11 h	Divulgação do Resultado Definitivo das listas de classificação dos candidatos inscritos.	Site www.saosebastiaodoeste.mg.gov.br	Secretaria Municipal de Educação de São Sebastião do Oeste



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II
CARGOS E ESCOLARIDADE EXIGIDA PARA

CARGO	NÍVEL DE ATUAÇÃO	CARGA HORÁRIA	ESCOLARIDADE EXIGIDA	VAGAS
PEDAGOGO	Ensino Fundamental	30 h/s	Pedagogia	Cadastro reserva
Professor I	Anos Iniciais do Ensino Fundamental	27 h/s	Pedagogia ou Normal Superior	Cadastro Reserva
Professor II - Arte	Anos Finais do Ensino Fundamental	27 h/s	Habilitação Específica	Cadastro Reserva
Professor II – Ciências	Anos Finais do Ensino Fundamental	27 h/s	Habilitação Específica	Cadastro Reserva
Professor II – Educação Religiosa	Anos Iniciais do Ensino Fundamental	27 h/s	Habilitação Específica	Cadastro Reserva
Professor II – Educação Física	Ensino Fundamental	27 h/s	Habilitação Específica	Cadastro Reserva
Professor II – Geografia	Anos Finais do Ensino Fundamental	27 h/s	Habilitação Específica	Cadastro Reserva
Professor II – História	Anos Finais do Ensino Fundamental	27 h/s	Habilitação Específica	Cadastro Reserva
Professor II – Língua Inglesa	Anos Finais do Ensino Fundamental	27 h/s	Habilitação Específica	Cadastro Reserva
Professor II – Matemática	Anos Finais do Ensino Fundamental	27 h/s	Habilitação Específica	Cadastro Reserva
Professor II – Língua Portuguesa	Anos Finais do Ensino Fundamental	27 h/s	Habilitação Específica	Cadastro Reserva

* A habilitação exigida para o cargo é a Licenciatura Plena no Conteúdo Específico ou na falta deste a Autorização para Lecionar expedida pela SRE – Divinópolis, dentro de seu prazo de validade, acrescido da documentação comprobatória conforme disposto no artigo 30 deste Decreto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO III - A
FICHA DE INSCRIÇÃO

CARGO: Professor I – Regente de Turma

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Oeste – Secretaria Municipal de Educação		
Nome completo: _____		
Data de nascimento ____/____/____	Naturalidade: _____ UF: ____	SEXO: () Masc. () Fem.
Identidade: _____ Órgão Expedidor: _____ Data de expedição: ____/____/____		CPF ____.____.____-____
Endereço completo: Rua/Av: _____		
Nº ____ Complemento: _____ Bairro: _____		
Cidade: _____ UF: ____ CEP: _____-____		
Celular 1: (____) _____	Celular 2: (____) _____	Tel. Residencial (____) _____
E-mail: _____		
Escolaridade a ser comprovada	() Diploma ou Declaração de Conclusão acompanhada de Histórico Escolar de Curso Superior de Normal Superior ou Pedagogia com habilitação para docência das séries iniciais do Ensino Fundamental.	
Tempo de serviço da Rede Municipal de São Sebastião do Oeste () Tempo na função de Professor I – Regente de Turma: _____ dias () Tempo em outras funções, na área da educação: _____ dias		
Assinatura do Candidato: _____		Data: ____/____/____

FICHA DE INSCRIÇÃO A SER ENVIADA EM FORMATO PDF PARA O E-mail: designacaomunicipalsaoseboeste@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO III - B
FICHA DE INSCRIÇÃO

CARGO: **Especialista em Educação (Pedagogo)**

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Oeste – Secretaria Municipal de Educação		
Nome completo: _____		
Data de nascimento ____/____/____	Naturalidade: _____ UF: ____	SEXO: () Masc. () Fem.
Identidade: _____ Órgão Expedidor: _____ Data de expedição: ____/____/____		CPF ____.____.____-____
Endereço completo: Rua/Av: _____		
Nº ____ Complemento: _____ Bairro: _____		
Cidade: _____ UF: ____ CEP: _____-____		
Celular 1: (____) _____	Celular 2: (____) _____	Tel. Residencial (____) _____
E-mail: _____		
Escolaridade a ser comprovada	() Diploma ou Declaração de Conclusão acompanhada de Histórico Escolar de Curso Superior de Pedagogia com habilitação específica.	
Tempo de serviço da Rede Municipal de São Sebastião do Oeste () Tempo na função de Especialista em Educação(Pedagogo): _____ dias () Tempo em outras funções, na área da educação: _____ dias		
Assinatura do Candidato: _____		Data: ____/____/____

FICHA DE INSCRIÇÃO A SER ENVIADA EM FORMATO PDF PARA O E-mail: designacaomunicipalsaoseboeste@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO III - C

FICHA DE INSCRIÇÃO - CARGO: **Professor II**

() Ciências () Educação Religiosa () Educação Física () Geografia () Arte
() História () Língua Inglesa () Língua Portuguesa () Matemática

OBS: Preencher uma ficha de Inscrição para cada cargo pretendido.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Oeste – Secretaria Municipal de Educação		
Nome completo: _____		
Data de nascimento ____/____/____	Naturalidade: _____ UF: _____	SEXO: () Masc. () Fem.
Identidade: _____ Órgão Expedidor: _____ Data de expedição: ____/____/____		CPF ____.____.____-____
Endereço completo: Rua/Av: _____ Nº ____ Complemento: _____ Bairro: _____ Cidade: _____ UF: _____ CEP: _____ - _____		
Celular 1: (____) _____	Celular 2: (____) _____	Tel. Residencial (____) _____
E-mail: _____		
Escolaridade a ser comprovada	<p>1.() Diploma ou Declaração de Conclusão acompanhada de Histórico Escolar de Curso Superior de Habilitação Específica;</p> <p>2.() Autorização para Lecionar, com comprovante de matrícula e frequência em um dos 3 (três) últimos períodos em curso de licenciatura plena de habilitação específica na disciplina da designação;</p> <p>3.() Autorização para Lecionar com Curso Superior (bacharelado ou tecnólogo) de habilitação específica na disciplina da designação;</p> <p>4.() Autorização para Lecionar com Licenciatura Plena com habilitação em outro componente curricular, cujo histórico comprove formação para a disciplina da designação ou acrescido de pós graduação (Lato Sensu ou Stricto sensu), cujo histórico comprove formação para a disciplina da designação;</p> <p>5.() Autorização para Lecionar com comprovante de matrícula e frequência a partir do 3º período, exceto nos três últimos, em curso de licenciatura plena de habilitação específica na disciplina da designação;</p> <p>6.() Autorização para Lecionar com comprovante de matrícula e frequência a partir do 3º período em curso de licenciatura plena com habilitação em outro componente curricular, cujo histórico comprove formação para a disciplina da designação;</p> <p>7.() Autorização para Lecionar com comprovante de matrícula e frequência a partir do 3º período em curso superior (bacharelado ou tecnólogo), cujo histórico comprove formação para a disciplina da designação.</p>	
Tempo de serviço da Rede Municipal de São Sebastião do Oeste () Tempo no conteúdo: _____ dias () Tempo em outras funções, na área da educação: _____ dias		
Assinatura do Candidato: _____		Data: ____/____/____

FICHA DE INSCRIÇÃO A SER ENVIADA EM FORMATO PDF PARA O E-mail: designacaomunicipalsaoseboeste@gmail.com